



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CARTA-CONTRATO Nº 002/2019-SEMGA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019-PPMC

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E Sr. REGINALDO PORTELA ARAGÃO, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-SEMGA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, “X” DA LEI. N.º 8.666/93 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**, CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n – bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2017, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito na CRC/PA sob o nº 9179, Portador do RG Nº 4333785 SSP/PA e CPF Nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1977, bairro: Aparecida, CEP nº 68.040-070 no município de Santarém – PA.

LOCADOR: SR. REGINALDO PORTELA ARAGÃO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº2713111-SSP/PA e CPF: 439.547.902-20, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento com base no art. 24, inciso “X” da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas e condições seguintes disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Da Finalidade - O Locador dar em locação ao Locatário, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Estrada de Rodagem, nº 515, bairro: Esperança, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, CUJA FINALIDADE ESPECÍFICA será para Funcionamento do departamento municipal de trânsito rodoviário de transporte -DEMUTRAN, ficando expressamente vedada à alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCADOR.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo - O prazo da locação será de **09(nove) meses** nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, com início no dia **01/04/2019 a 01/01/2020**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da Carta Contrato de Locação. Caso o LOCATÁRIO não restitua o Imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o ALUGUEL MENSAL, reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. A presente carta contrato poderá ser prorrogada, obedecidos de a Lei Nº 8.666/93, por TERMO ADITIVO, devendo o LOCATÁRIO, comunicar sua pretensão com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, do final da carta contrato o LOCADOR, estabelecendo-se que o novo valor do aluguel será acordado entre as partes de acordo com a Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento - O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) perfazendo um valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) que deverá ser pago ao LOCADOR, creditado no Banco do Bradesco, Agência: 0524-0, Conta: 0581.095-7.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÍNDICES DE REAJUSTE - Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será anual com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no exercício de 2019 e será na dotação discriminada abaixo, para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0909 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.122.0002.2006 – Manutenção das atividades do DEMUTRAN

3.3.90.36.00 – Outro serviço de Terceira pessoa física.

3.3.90.36.14 – Locações Imóveis;

10010000 – Recurso Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 A presente locação destina-se exclusivamente ao uso NÃO RESIDENCIAL.

6.1.1. Fica estipulado à multa de 03 (três) meses de aluguel para a parte que rescindir a presente Carta Contrato antes de completado o período de locação mencionado na Cláusula Segunda, assim como, incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas desta Carta Contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO LOCATÁRIO

7.1.1. Os consumos de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do LOCATÁRIO; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência desta carta contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão desta carta contrato.

7.1.2. Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente vidraças, fechos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, **assim como foi recebido.**

7.1.3. As benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º O LOCATÁRIO não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pelo LOCATÁRIO. Obrigam-se a zelarem cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado nesta Carta Contrato, nem exercer(em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

7.1.4 O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, em dia e hora previamente ajustado com o LOCATÁRIO;

7.1.5 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pelo LOCATÁRIO deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se o LOCADOR o solicitar.

7.1.6 O LOCATÁRIO não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder a consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunidade junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término da presente Carta Contrato;

7.1.7 Se o LOCATÁRIO mantiver contrato com prazo determinado de vigência, e desde que atendidas as prescrições legais, fica-lhe assegurada a continuidade da locação até o vencimento do prazo, ainda que o imóvel seja vendido para terceiros (art. 8º, Lei 8.245/91). Devendo o locador fazer esta restrição na competente escritura.

7.1.8 OS CONTRATANTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral desta carta contrato, até a sua terminação.

7.1.9 - Caso venha ocorrer desocupação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, este se obriga a fazer também a devolução de todas as chaves do imóvel (interna e externa).

7.1.10 - O comprovante do recebimento das chaves por parte do LOCADOR não quita débito, sejam de qualquer natureza e previstos nesta carta contrato como encargos locatícios e de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.2.- DO LOCADOR

7.2.1. Realizar vistoria no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato, com data e hora previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:

Reginaldo Portela Araújo

U... J...
U... J...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

8.1- O LOCATÁRIO poderá rescindir a presente CARTA CONTRATO, em caso de alteração legal da estrutura administrativa, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

8.2- Considera-se também rescindida a carta contrato por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses previstas em Lei, notadamente por razões de interesse público, devidamente justificado e nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Do fiscal de contrato - Fica designada a servidor Daniel Miranda da Silva, matrícula: 004192-0, e como suplente, a servidora Nádia Caroline da Silva Nascimento, matrícula nº004125-4, devidamente designados pela Secretaria municipal de Gestão Administrativa, como fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicidade - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do Extrato da Carta Contrato na Imprensa Oficial, na forma da Lei Nº 8.666/93.

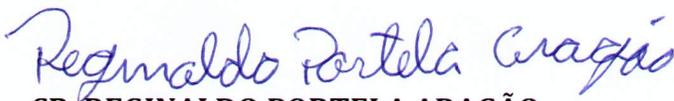
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Norma Aplicada - Aplica-se a presente Carta Contrato as disposições constantes na Lei Federal. Lei do inquilinato e demais alterações legislação correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro - Fica eleita o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pela Secretaria Municipal de Gestão administrativa.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-Pará, 01 de abril de 2019.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão
Administrativa
Decreto nº 001/2017
LOCATÁRIO


SR. REGINALDO PORTELA ARAGÃO
RG nº2713111-SSP/PA
CPF: 439.547.902-20
LOCADOR